



**ASSEMBLÉA PROVINCIAL  
Sessão de 31 de Janeiro  
de 1883**

PRESIDENCIA DO SR. BARÃO DO PINHAL

Presentes os ars. Barão do Piauí, Carlos Norberto Silveira da Mota, Valadão, Felício Camargo, Baracho, Abrantes, Rodrigo Lobato, P. Vicente, Costa Junior, Thosphid Braga, Pinheiro Machado, Piedade, Cunha Moreira, Campos Sales, Raphael Corrêa, Bourroul, M. Prado Junior, Correia, J. Moraes, Augusto Queiroz, Prudente de Moraes e Rangel Pestana.

Abre-se a sessão.

E' aprovada a acta da antecedente.

**EXPEDIENTE**

**Ofícios**

Da cámara do Biquinaria, pedindo a passagem da Vila para S. José dos Campos: — A comissão de estatística.

Do secretário do governo, remetendo informações relativas à prisão do sargento de bombeiros Firmão José de Silva: — A quem foi a requisição.

Do mesmo, remetendo um projecto de regulamento para a secção de bombeiros, contas da câmara de Ubatuba e Coacis, e posturas de Aracariguama: — A's comissões competentes.

Da câmara de Piracicaba, pedindo quota para obras públicas; da câmara de Cajuru, no mesmo sentido: — A' comissão da fazenda.

Requerimento de alguns empregados da secretaria do governo, pedindo aumento de vencimentos: — A mesma comissão.

E' aprovado o parecer da comissão de justiça, considerando que a pretensão do bacharel Alberto Gonçalves Pereira de Andrade, pedindo privilégio para construção de prédios, escapa à competência da Assembleia.

Vão à imprimir os seguintes projectos:

Authorizando a construção de uma ponte, sobre o Rio Tietê, na freguesia das Remedios, em Botucatu (apresentado pelo comissário da fazenda).

Elevado à cidade a vila de Caconde (assignado pelos ars. Bourroul e Corrêa).

Authorizando o governo a auxiliar com cinco contos de réis à Autólio Carlos Ribeiro de Andrade, Machado e Silva Junior, para completar seus estudos no Conservatório de Milão (assignado pelo ar. F. Camargo).

Concedido uma loteria para as obras da matriz de Eusébio (assignado pelo ar. Valadão).

Vão à imprimir o parecer da comissão de justiça, que considera imprudentes as razões de não sancção do projecto n.º 80 do anno passado, que revogou a lei n.º 158 que lhe, ainda, na parte relativa à diocese entre Campo Largo e Itatiba.

**Or. Th. Braga** reclama a nomeação de diretor da Escola de Belas Artes, para substituir o sr. Ferreira Braga e não ter ainda comparecido o sr. Barbosa Lima. Estando só nessa comissão, quer evitar qualquer demora na redação da lei.

Procede-se à eleição e é eleito o ar. Valadão, que pode dispensa do cargo, mas não é concedida.

**Or. Th. Braga** entende que o sagrado é direito de defesa, e exerce com tanto mais razão quanto é certo que foi acusado no seu carácter de membro da Assembleia Provincial e por um collega representante do mesmo distrito.

Não pode hontem usar da palavra, por estar fumado o expediente.

O collega, a quem se refere, o ar. Costa Junior, fazendo o panegírico da sua pessoa, laçou-se orador graves acusações.

Defensor-se-há, mas sem acompanhar s. ex. nos termos da acusação feita, porque, por indole, educação e hábitos, a ninguém offende, não vira da tribuna exercer desafios pesados.

Pede-se ao presidente que se lhe escapar alguma frase ofensiva ao seu collega, a quem responde, adverte o orador, que será prompto em retaliá-la.

Não julga que a referente, feita honram aos tapetes e reposteiros do palácio da presidência possa ofensivar ao orador; considera o seu collega incapaz de semelhante intenção.

O orador, procura o administrador da província no interesse do bem público, por este facto não pode ser incômodo, porque já se encontra em parafuso, com aquelle que o accusou, sem que por isso possa irrogar qualquer censura.

Descreve os pontos da acusação, demonstra, pôr a sua conduta, passada e com os factos de actualidade, que não só interessa pelo maltrato do município de Silveira com a passagem do Sepé para a Bocaina. Consultado por dois membros da família Fraga, que pretendem passar suas fazendas para Bocaina, após dissê-lhes que deviam regularizar a sua pretensão, todos os esclarecimentos exigidos para uma transferência dessa ordem.

Não se interessou pelo desmembramento da freguesia do Sepé, e desafia que lhe prevenha o contrário.

E' possível que esta pretensão seja antes patrocinada por aqueles que querem fazer da Bocaina, como especial.

Tratando do professor da cadeira do Palmital, diz que o seu collega não consultou as dactas, pois que, se em 1881 houve impedimento para ser provido esse professor por falta de habilitações, em 1882 sujeitou-se elle a novo exame, e, aprovado, a sua nomeação não pode ser apresentada como escandaloso, e menos como pagamento feito pelo orador a serviços eleitorais, porque o professor votou no seu collega; acrescentando que o ex-representante a nomeação para um bairro, quando promoveu a coligação do ar. Ortiz na cadeira de Bocaina.

Ocupando-se do estado da instrução pública de Lóris, diz que em todo o município há 14 cadeiras de ensino primário, o que não é muito em comparação a outras localidades da mesma e de importância inferior.

Indica quases as localidades e mostra, por uma minúscula referência de dactas, que o maior numero dessas cadeiras (10) foram criadas na situação conservadora.

Não se lhe pode atribuir interesse político, e a acusação também não procede quanto a coligação dos cidadãos, porque não estão todas dentro da cidade.

E' preciso considerar que os bairros principiam desde que termina o perimetro marcado para a comarca de decisões.

Nota que o argumento mais importante, deve ter por base a estatística da população escolar; e, assim, a disposição da lei, que as escolas de bairro que não tiveram 10 alunos, as de vilas que não tiveram 15, e as de cidades que não tiveram 20 devem ser suprimidas, ao seu collega deve livrar o direito de pedir a execução da lei, contudo com o auxilio do orador.

Julgue ter respondido a todos os pontos de acusação, e mostrado a sua improcedência.

**Or. Costa Junior**, depois de obter prologo de hora, reconhece os inconvenientes das questões presentes.

Honesto, gravemente ofendido, foi faver com o seu collega, hoje, revestido de calma, e o primeiro a reconhecer que não devia ser tão violento, porque o deputado a quem responde, mais generoso, não disse a mesma coisa.

Quando deixou a direção do partido, na Bocaina, ao seu collega do distrito, não supôs que fosse alterado a ordem do currículo estabelecido, mas a inversão, com sacrifício de seus amigos passados e de legítimos interesses do partido liberal da localidade, obriga-o a renunciar a posição que exerceu, e, nesse caso, tem o dever de ocupar-se dos interesses políticos.

Batra com outras considerações, procura afirmar o que disse na sessão passada, quer quanto a questão do Sepé, quer a respeito da necessidade e validade das cadeiras de ensino primário, a que se refere.

**Or. Augusto Queiroz**, prevalecendo-se de prorrogação de hora, que lhe foi concedida, responde que lhe concorre de ocupar-se de um acto de propriedade, praticado pelo presidente da província, contra o seu corpo de bombeiros.

Prove informações sobre o facto, e seu requerimento não é aprovado pela Assembleia, mas só com alegar que aquella autoridade das cidades informadas por um modo de lacerante, que não podem ser considerados como factos.

Julgue ter respondido a todos os pontos de acusação, quer quanto a questão do Sepé, quer quanto a questão das cadeiras de ensino primário, a que se refere.

**Or. Augusto Queiroz**, prevalecendo-se de prorrogação de hora, que lhe foi concedida, responde que lhe concorre de ocupar-se de um acto de propriedade, praticado pelo presidente da província, contra o seu corpo de bombeiros.

Prove informações sobre o facto, e seu requerimento não é aprovado pela Assembleia, mas só com alegar que aquella autoridade das cidades informadas por um modo de lacerante, que não podem ser considerados como factos.

Julgue ter respondido a todos os pontos de acusação, quer quanto a questão do Sepé, quer quanto a questão das cadeiras de ensino primário, a que se refere.

**Or. Augusto Queiroz**, prevalecendo-se de prorrogação de hora, que lhe foi concedida, responde que lhe concorre de ocupar-se de um acto de propriedade, praticado pelo presidente da província, contra o seu corpo de bombeiros.

Prove informações sobre o facto, e seu requerimento não é aprovado pela Assembleia, mas só com alegar que aquella autoridade das cidades informadas por um modo de lacerante, que não podem ser considerados como factos.

Julgue ter respondido a todos os pontos de acusação, quer quanto a questão do Sepé, quer quanto a questão das cadeiras de ensino primário, a que se refere.

**Or. Augusto Queiroz**, prevalecendo-se de prorrogação de hora, que lhe foi concedida, responde que lhe concorre de ocupar-se de um acto de propriedade, praticado pelo presidente da província, contra o seu corpo de bombeiros.

Prove informações sobre o facto, e seu requerimento não é aprovado pela Assembleia, mas só com alegar que aquella autoridade das cidades informadas por um modo de lacerante, que não podem ser considerados como factos.

Julgue ter respondido a todos os pontos de acusação, quer quanto a questão do Sepé, quer quanto a questão das cadeiras de ensino primário, a que se refere.

**Or. Augusto Queiroz**, prevalecendo-se de prorrogação de hora, que lhe foi concedida, responde que lhe concorre de ocupar-se de um acto de propriedade, praticado pelo presidente da província, contra o seu corpo de bombeiros.

Prove informações sobre o facto, e seu requerimento não é aprovado pela Assembleia, mas só com alegar que aquella autoridade das cidades informadas por um modo de lacerante, que não podem ser considerados como factos.

Julgue ter respondido a todos os pontos de acusação, quer quanto a questão do Sepé, quer quanto a questão das cadeiras de ensino primário, a que se refere.

**Or. Augusto Queiroz**, prevalecendo-se de prorrogação de hora, que lhe foi concedida, responde que lhe concorre de ocupar-se de um acto de propriedade, praticado pelo presidente da província, contra o seu corpo de bombeiros.

Prove informações sobre o facto, e seu requerimento não é aprovado pela Assembleia, mas só com alegar que aquella autoridade das cidades informadas por um modo de lacerante, que não podem ser considerados como factos.

Julgue ter respondido a todos os pontos de acusação, quer quanto a questão do Sepé, quer quanto a questão das cadeiras de ensino primário, a que se refere.

**Or. Augusto Queiroz**, prevalecendo-se de prorrogação de hora, que lhe foi concedida, responde que lhe concorre de ocupar-se de um acto de propriedade, praticado pelo presidente da província, contra o seu corpo de bombeiros.

Prove informações sobre o facto, e seu requerimento não é aprovado pela Assembleia, mas só com alegar que aquella autoridade das cidades informadas por um modo de lacerante, que não podem ser considerados como factos.

Julgue ter respondido a todos os pontos de acusação, quer quanto a questão do Sepé, quer quanto a questão das cadeiras de ensino primário, a que se refere.

**Or. Augusto Queiroz**, prevalecendo-se de prorrogação de hora, que lhe foi concedida, responde que lhe concorre de ocupar-se de um acto de propriedade, praticado pelo presidente da província, contra o seu corpo de bombeiros.

Prove informações sobre o facto, e seu requerimento não é aprovado pela Assembleia, mas só com alegar que aquella autoridade das cidades informadas por um modo de lacerante, que não podem ser considerados como factos.

Julgue ter respondido a todos os pontos de acusação, quer quanto a questão do Sepé, quer quanto a questão das cadeiras de ensino primário, a que se refere.

**Or. Augusto Queiroz**, prevalecendo-se de prorrogação de hora, que lhe foi concedida, responde que lhe concorre de ocupar-se de um acto de propriedade, praticado pelo presidente da província, contra o seu corpo de bombeiros.

Prove informações sobre o facto, e seu requerimento não é aprovado pela Assembleia, mas só com alegar que aquella autoridade das cidades informadas por um modo de lacerante, que não podem ser considerados como factos.

Julgue ter respondido a todos os pontos de acusação, quer quanto a questão do Sepé, quer quanto a questão das cadeiras de ensino primário, a que se refere.

**Or. Augusto Queiroz**, prevalecendo-se de prorrogação de hora, que lhe foi concedida, responde que lhe concorre de ocupar-se de um acto de propriedade, praticado pelo presidente da província, contra o seu corpo de bombeiros.

Prove informações sobre o facto, e seu requerimento não é aprovado pela Assembleia, mas só com alegar que aquella autoridade das cidades informadas por um modo de lacerante, que não podem ser considerados como factos.

Julgue ter respondido a todos os pontos de acusação, quer quanto a questão do Sepé, quer quanto a questão das cadeiras de ensino primário, a que se refere.

**Or. Augusto Queiroz**, prevalecendo-se de prorrogação de hora, que lhe foi concedida, responde que lhe concorre de ocupar-se de um acto de propriedade, praticado pelo presidente da província, contra o seu corpo de bombeiros.

Prove informações sobre o facto, e seu requerimento não é aprovado pela Assembleia, mas só com alegar que aquella autoridade das cidades informadas por um modo de lacerante, que não podem ser considerados como factos.

Julgue ter respondido a todos os pontos de acusação, quer quanto a questão do Sepé, quer quanto a questão das cadeiras de ensino primário, a que se refere.

**Or. Augusto Queiroz**, prevalecendo-se de prorrogação de hora, que lhe foi concedida, responde que lhe concorre de ocupar-se de um acto de propriedade, praticado pelo presidente da província, contra o seu corpo de bombeiros.

Prove informações sobre o facto, e seu requerimento não é aprovado pela Assembleia, mas só com alegar que aquella autoridade das cidades informadas por um modo de lacerante, que não podem ser considerados como factos.

Julgue ter respondido a todos os pontos de acusação, quer quanto a questão do Sepé, quer quanto a questão das cadeiras de ensino primário, a que se refere.

**Or. Augusto Queiroz**, prevalecendo-se de prorrogação de hora, que lhe foi concedida, responde que lhe concorre de ocupar-se de um acto de propriedade, praticado pelo presidente da província, contra o seu corpo de bombeiros.

Prove informações sobre o facto, e seu requerimento não é aprovado pela Assembleia, mas só com alegar que aquella autoridade das cidades informadas por um modo de lacerante, que não podem ser considerados como factos.

Julgue ter respondido a todos os pontos de acusação, quer quanto a questão do Sepé, quer quanto a questão das cadeiras de ensino primário, a que se refere.

**Or. Augusto Queiroz**, prevalecendo-se de prorrogação de hora, que lhe foi concedida, responde que lhe concorre de ocupar-se de um acto de propriedade, praticado pelo presidente da província, contra o seu corpo de bombeiros.

Prove informações sobre o facto, e seu requerimento não é aprovado pela Assembleia, mas só com alegar que aquella autoridade das cidades informadas por um modo de lacerante, que não podem ser considerados como factos.

Julgue ter respondido a todos os pontos de acusação, quer quanto a questão do Sepé, quer quanto a questão das cadeiras de ensino primário, a que se refere.

**Or. Augusto Queiroz**, prevalecendo-se de prorrogação de hora, que lhe foi concedida, responde que lhe concorre de ocupar-se de um acto de propriedade, praticado pelo presidente da província, contra o seu corpo de bombeiros.

Prove informações sobre o facto, e seu requerimento não é aprovado pela Assembleia, mas só com alegar que aquella autoridade das cidades informadas por um modo de lacerante, que não podem ser considerados como factos.

Julgue ter respondido a todos os pontos de acusação, quer quanto a questão do Sepé, quer quanto a questão das cadeiras de ensino primário, a que se refere.

**Or. Augusto Queiroz**, prevalecendo-se de prorrogação de hora, que lhe foi concedida, responde que lhe concorre de ocupar-se de um acto de propriedade, praticado pelo presidente da província, contra o seu corpo de bombeiros.

Prove informações sobre o facto, e seu requerimento não é aprovado pela Assembleia, mas só com alegar que aquella autoridade das cidades informadas por um modo de lacerante, que não podem ser considerados como factos.

Julgue ter respondido a todos os pontos de acusação, quer quanto a questão do Sepé, quer quanto a questão das cadeiras de ensino primário, a que se refere.

**Or. Augusto Queiroz**, prevalecendo-se de prorrogação de hora, que lhe foi concedida, responde que lhe concorre de ocupar-se de um acto

meios, se vai desvirtuando o alistamento, e as eleições, e convertendo a verdade do sistema inaugurado, em comédia ridícula, e, mais logo, em as antigas saturnales!

Como Antonio José dos Santos outros são também alistar, e apesar de documentos, tais frizantes, como são estes publicados, ainda o sr. dr. juiz de direito da comarca, em seus despachos — que são mais o desabafado descontente contra os que delas recorrem, do que razões da justiça — diz que são simples allegações sem fundamento ou expulsas da pátria paritária!

Triste condição da humanidade!

Ainda aquelas que devem manter a calma e a plácidez da justiça, diante das causas, que perante si se discutem, não podem deixar de mostrar, que à elle pertencem, e negar-se por ignorância ou outro qualquer sentimento, menos digno da tuga que vestem e aos quais deviam ser superiores.

Antonio José dos Santos tratou de todos esses actos perante o sr. dr. juiz de direito; elle julgaria não provada a renda em processo sumário; via todos os eses documentos; e, afinal, em sua sustentação da sentença para este tribunal diz: —nada se provou, só allegações de um advogado cego e partidário, como, si o que elle leu e julgou, prece saisse que se provasse que elle havia lido e julgado!

Não discutimos recursos que sobem ao tribunal; —mas não podíamos deixar passar sem um protesto — que Antonio José dos Santos — é proprietário — nem a descerceira e partidário com que foram tratados os recorrentes, pelo sr. dr. juiz de direito em seus despachos.

Sentimo-nos na necessidade de provar que, se alguma faltou aos seus deveres, trahindo a causa da lei e da justiça, não foram os que recorriam; mas aqueles que, esquecidos do que devem a si e ao próximo, não guardaram a calma da sabedoria e da consciência escorreita, e deixaram-se iluir pelos fregadores de voto.

Em tempo e ocasião opportuna, discutirem-se-há quem é o apaixonado e partidário que não conhece a lei, si o advogado, que podia sel-o sem offensa à justiça, ou o juiz, que jamais devia sel-o, sem faltar à seus deveres e comprometer a causa da justiça — até lá, não é longe — por enquanto pedimos apenas a leitura das certidões — que provam a falsidade da escritura, com que foi alistarão Antonio José dos Santos — e que se faça a devolução da justiça, abém da verdade do alistamento e da moralidade.

E' quanto basta.

Lorena, 24 de Janeiro de 1883.

(Ficam nesta typographia as certidões em original.)

consta da escritura. Por ser verdade passar o presente que assinam: Jardim, 2 de Setembro de 1883 — Saturnino Dias de Oliveira. (Estava uma estampa de 200 réis).

Que a sentença do doutor juiz de direito, que julgou provada a renda em grão de recurso, é datada de 26 de Novembro de 1881. O referido é verdade, e os ditos autos me reporto. Lorena, 2 de Janeiro de 1883. — Eu, José d'Oliveira Evora, secretário a escrevi e assinei.

#### DOCUMENTO N. 2

Ilum. sr. dr. juiz municipal. —Diz o abaixo assinado que a seu bem os seus direitos políticos precisa que v. s. ordene a escritura de paz da vila do Cruzeiro, e não prazo que v. s. marcar, que lhe certifica, si dos livros de notácia desse cartório, consta que Antonio José dos Santos, possue terras ou outras quaisquer bens de razi neste município e comarca de Lorena, ou fôr a della, quassas as datas das escrituras e o valor e de quem as comprou. Nestos termos pôde a v. s. deferimento. E. R. M.

Vila do Cruzeiro, 26 de Dezembro de 1882. — Antonio Augusto de Souza.

#### DESPACHO

Certifiqua no prazo de 48 horas. —Lorena, 26 de Dezembro de 1883. — Cândido Guimaraes.

Manoel Nunes Duarte, escrivão de paz e tabelião de notas deste meu cartório da vila do Cruzeiro, etc., etc.

Certifico que revendo os livros de notas de meu cartório, não encontro escritura alguma que demonstre que Antonio José dos Santos possue terras neste município ou em outrem, salvo se as possue por escritura em outro cartório ou escritórios particulares. Não podendo em vista do exposto certificar os seus valores. E' o que me cumpre certificar em virtude da patrícia e sua respetiva despacho. Vila do Cruzeiro, 29 de Dezembro de 1882. Eu Manoel Nunes Duarte. — Escrivão de paz e tabelião de notas que o escrevi e assinei em público e raso. — Eu testemunho de verdade. — Manoel Nunes Duarte.

#### EDITAES

#### Faculdade de Direito de S. Paulo

Da ordem do exm. sr. conselheiro director interino dr. Joaquim Ignacio Ramalho, faço público que os exames de philosophia, rhetorica e arithmeticus, devendo começar no dia 3 de Fevereiro proximo futuro, ás 9 horas da manhã, advertindo-se que as provas serão feitas sucessivamente ás escrituras no mesmo dia, e assim mais que a classificação dos examinados possa ser alterada se quaisquer delles faltar, pois que em tal caso será chamado para substitui-lo o imediato na lista, de modo a completar sempre o numero de doze.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 30 de Janeiro de 1883.

O secretario, Andrade Dias de Aguiar.

#### PHILOSOPHIA

#### SALA N. 2 DO CURSO SUPERIOR

1 Abelardo Pompeu do Amaral  
2 Afonso José Gonçalves Fraga  
3 Alcides Pires Corrêa  
4 Alfredo Augusto Corrado Fleury  
5 Alfredo García Stockler de Lima  
6 Alvaro Paulino Soares de Souza  
7 Americo de Oliveira Monteiro de Barros  
8 Antônio Chateaubriand Joly  
9 Antônio Esteves Gomes de Escobar  
10 Antônio Ferreira da Rocha Nehr  
11 Antônio Ferreira da Rocha Nehr  
12 Antônio Franco da Camargo Junior  
13 Antônio Galvão da Costa França  
14 Antônio José da Costa e Silva  
15 Antônio Pinto de Rego Fraites  
16 Antônio Proost Rodovalho Junior  
17 Antônio Rodrigues Xavier de Oliveira  
18 Antônio Xavier de Carvalho  
19 Aramim Augusto de Almeida  
20 Argiricó José da Graca  
21 Armando Galvão Bueno  
22 Arthur Eduardo dos Santos  
23 Arthur Rodrigues Jordão  
24 Arthur Vautier  
25 Avelino Ferraz de Araújo Maccarenhas  
26 Bento Exequiel Sáez  
27 Bento Bueno Freire  
28 Candido Augusto de Camargo Serra  
29 Carlos Baptista Machado  
30 Carlos de Campos  
31 Dalmir Carlos Bernardino Silva  
32 Diogo José de Andrade Machado  
33 Domingos Antônio Torres  
34 Domingos Leopoldino da Silva  
35 Eduardo Alves Guimarães  
36 Elias Pinto de Paula Santos  
37 Eloy Monteiro da Cunha Salgado  
38 Henrique Ferreira de Abreu e Costa  
39 Henrique Alfredo da Amaral  
40 Ernesto Rudge da Silva Ramos  
41 Eugenio Augusto da Fonseca  
42 Eugenio Augusto de Oliveira Borges  
43 Francisco Antonio de Sousa Querido Netto  
44 Francisco Claudio de Abreu  
45 Francisco Franco da Rocha  
46 Francisco da Paula Porto Moreira Sohn  
47 Francisco da Paula e Silva  
48 Frederico Vergueiro Stoelzel  
49 Gabriel Orlando Teixeira Jucueira  
50 Galeno Martins de Almeida  
51 Genesio Brusilio Rodrigues  
52 Herculano Galdino de Alvaranga  
53 Hypatiano Evangelista Braga  
54 Ignacio Bueso de Miranda  
55 João Alves Constantino Junior  
56 João Baptista Alves de Athayde  
57 João Baptista dos Santos Sobrinho  
58 João Carlos de Araújo  
59 João Carlos Pereira Leite  
60 João Francisco de Oliveira Godoy  
61 João Martins da Silva  
62 Joaquim Antonio de Oliveira Neves  
63 Joaquim de Barros Franco  
64 Joaquim Fabiano Alves  
65 Joaquim Gomes de Campos Junior  
66 Joaquim Monteiro  
67 Joaquim Moreira de Souza Dias  
68 Joaquim de Souza Campos Junior  
69 Joaquim de Souza Reis  
70 José Arturista Monteiro  
71 José de Arruda Samplio  
72 José Augusto de Oliveira  
73 José Bonifacio Bueno da Costa Junior  
74 José Bento Pereira Gomes  
75 José Cândido de Oliveira Porto  
76 José Elias Corrêa Pacheco  
77 José Joaquim dos Santos Prado  
78 José Joaquim Teixeira de Carvalho  
79 José Leite Pinheiro  
80 José Maria Ferreira  
81 José de Moraes Barreto  
82 José de Moraes Zelles  
83 José Pires Fleury  
84 José Rodolpho Nunes  
85 José de Samplio Leite  
86 José Stockler de Lima  
87 José Silvestre Machado Junior  
88 Justino José Whitaker de Oliveira  
89 Juvenal Francisco Parada  
90 Luiz Arthur Varella  
91 Manoel Carlos de Oliveira Garces  
92 Manoel Gomes Pereira da Silva  
93 Manoel Pereira Guimaraes  
94 Manoel Dias Silveira da Mattos  
95 Mario Antunes da Costa  
96 Martim Carlos de Arruda Belchior  
97 Miguel de Godoy Moreira  
98 Mário da Cunha Viana  
99 Nicolau Correia Coelho  
100 Octavio Mendes  
101 Oscar de Paula Andrade  
102 Paulino José Soares de Souza Junior  
103 Paulo Fernandes Melo  
104 Pedro Fernando Paes de Barros  
105 Felippe Ladeira da Faria  
106 Raul Castello-Branco Pignatini  
107 Theodolfo Augusto Pereira Lima  
108 Theophilo Neves de Aguilar  
109 Tobias de Aguilar  
110 Tullio Gómez de Meiro  
111 Túlio Gómez de Melo  
112 Urbano Marcondes de Melo  
113 Vassoura de Moraes Marcondes

114 Vassoura de Moraes Marcondes

115 Vassoura de Moraes Marcondes

116 Vassoura de Moraes Marcondes

117 Vassoura de Moraes Marcondes

118 Vassoura de Moraes Marcondes

119 Vassoura de Moraes Marcondes

120 Vassoura de Moraes Marcondes

121 Vassoura de Moraes Marcondes

122 Vassoura de Moraes Marcondes

123 Vassoura de Moraes Marcondes

124 Vassoura de Moraes Marcondes

125 Vassoura de Moraes Marcondes

126 Vassoura de Moraes Marcondes

127 Vassoura de Moraes Marcondes

128 Vassoura de Moraes Marcondes

129 Vassoura de Moraes Marcondes

130 Vassoura de Moraes Marcondes

131 Vassoura de Moraes Marcondes

132 Vassoura de Moraes Marcondes

133 Vassoura de Moraes Marcondes

134 Vassoura de Moraes Marcondes

135 Vassoura de Moraes Marcondes

136 Vassoura de Moraes Marcondes

137 Vassoura de Moraes Marcondes

138 Vassoura de Moraes Marcondes

139 Vassoura de Moraes Marcondes

140 Vassoura de Moraes Marcondes

141 Vassoura de Moraes Marcondes

142 Vassoura de Moraes Marcondes

143 Vassoura de Moraes Marcondes

144 Vassoura de Moraes Marcondes

145 Vassoura de Moraes Marcondes

146 Vassoura de Moraes Marcondes

147 Vassoura de Moraes Marcondes

148 Vassoura de Moraes Marcondes

149 Vassoura de Moraes Marcondes

150 Vassoura de Moraes Marcondes

151 Vassoura de Moraes Marcondes

152 Vassoura de Moraes Marcondes

153 Vassoura de Moraes Marcondes

154 Vassoura de Moraes Marcondes

155 Vassoura de Moraes Marcondes

156 Vassoura de Moraes Marcondes

157 Vassoura de Moraes Marcondes

158 Vassoura de Moraes Marcondes

159 Vassoura de Moraes Marcondes

160 Vassoura de Moraes Marcondes

161 Vassoura de Moraes Marcondes

162 Vassoura de Moraes Marcondes

163 Vassoura de Moraes Marcondes

164 Vassoura de Moraes Marcondes

165 Vassoura de Moraes Marcondes

166 Vassoura de Moraes Marcondes

167 Vassoura de Moraes Marcondes

168 Vassoura de Moraes Marcondes

169 Vassoura de Moraes Marcondes

170 Vassoura de Moraes Marcondes

171 Vassoura de Moraes Marcondes

172 Vassoura de Moraes Marcondes

173 Vassoura de Moraes Marcondes

174 Vassoura de Moraes Marcondes

175 Vassoura de Moraes Marcondes

176 Vassoura de Moraes Marcondes

177 Vassoura de Moraes Marcondes

178 Vassoura de Moraes Marcondes

179 Vassoura de Moraes Marcondes

180 Vassoura de Moraes Marcondes

181 Vassoura de Moraes Marcondes

182 Vassoura de Moraes Marcondes

183 Vassoura de Moraes Marcondes

184 Vassoura de Moraes Marcondes

185 Vassoura de Moraes Marcondes

186 Vassoura de Moraes Marcondes

187 Vassoura de Moraes Marcondes

188 Vassoura de Moraes Marcondes

189 Vassoura de Moraes Marcondes

190 Vassoura de Moraes Marcondes

191 Vassoura de Moraes Marcondes

192 Vassoura de Moraes Marcondes

193 Vassoura de Moraes Marcondes

194 Vassoura de Moraes Marcondes

